**PROJETO DE LEI Nº DE 2.020**

**“GARANTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos em âmbito municipal.

Art. 2° Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Mogi Mirim/SP.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de janeiro de 2.020.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Justificativa**

O presente projeto já foi instituído por outros municípios. Trata-se de uma ação importante que o poder público não pode se furtar. Estatísticas comprovam que a violência contra as mulheres tem aumentando de forma absurda e é dever do poder público implantar políticas públicas que possam garantir mais segurança.

Salienta-se que dados apontam que muitas mulheres não conseguem denunciar ou sair da situação de violência por não ter condições de sair da casa com os filhos, sendo que, as violências em todos os sentidos tendem a piorar correndo-se riscos de serem mortas.

Desta forma, considerando que não há no município casa abrigo de acolhimento de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade, conto com o apoio e voto dos Nobres Pares para que possamos aprovar o projeto em questão e garantir a todas as mulheres a oportunidade de viverem com mais dignidade e segurança que merecem.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de janeiro de 2.020.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara Municipal**